

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2006

Altera a Lei n.º 11.265, de 04 de janeiro de 2006, que “Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos”.

**Autor:** Deputado LEONARDO VILELA

**Relator:** Deputado ZONTA

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei em epígrafe, originário do Eminentíssimo Deputado Leonardo Vilela, propõe a regulamentação da comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

O projeto tem como seu argumento primordial a retirada da expressão **ADVERTE** da frase “O Ministério da Saúde adverte” como exigência aos produtos lacteos, o que traz uma conotação negativa e imperiosa.

Por outro lado, a expressão **ORIENTA** em substituição àquela, pode mudar o conceito dos produtos lácteos para o consumidor, mantendo o incentivo ao aleitamento materno sem denegrir o leite de vaca que, em muitos casos, torna-se uma alternativa de complementação alimentar ao lactente.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 6919, de 2006, foi distribuído para análise inicial desta Comissão (art. 24, II) e posteriormente manifestação das Comissões de Seguridade Social e Família (art. 24 II) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela trata de matéria muito relevante, uma vez que disciplina questões vitais para os lactentes e crianças de primeira infância de nosso país.

Salienta-se o Projeto que, regulamentando a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, obrigando a inclusão da palavra **ORIENTA** em substituição à expressão **ADVERTE** nos rótulos dos leites em pó de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes; de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância; de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal; alimentos de transição e alimentos à base de cereais; fórmula de nutrientes para

recém-nascido de alto risco, altera o conceito dos produtos lácteos para o consumidor.

A partir da expressão **ADVERTE** o consumidor poderá equiparar os lácteos ao cigarro, onde a palavra foi incluída para alertar os riscos à saúde humana.

Ao que pese, reconhecendo como imprescindíveis quaisquer medidas que contribuam para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância, estaríamos estimulando a ingestão de leites e derivados e proporcionando uma melhor qualidade de vida ao lactentes, tanto na fase da infância, como da adolescência e idade adulta.

Tal modificação também a que se considerar quando da prejudicialidade ao setor produtivo, que chega a mais de um milhão de produtores, onde, apenas na produção primária geram 3,6 milhões de postos de trabalho permanentes no país.

Diante do exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.919, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006 .

**Deputado Zonta**  
**Relator**